



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1246/2008

INSTITUI O "PLANO DIRETOR MUNICIPAL" DO MUNICÍPIO DE REBOUÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rebouças, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica aprovado o Plano Diretor Municipal de Rebouças, composto pelo presente diploma legal e pelas leis complementares adiante consignadas no Art. 8º desta Lei, referindo-se sempre ao documento denominado "Plano Diretor Municipal de Rebouças", o qual, sob forma de anexo, fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º O Plano Diretor Municipal de Rebouças ordenará as atividades da administração municipal, inclusive sua articulação com a administração estadual e federal, entidades autárquicas, empresas públicas e privadas e organizações da sociedade civil, de maneira a alcançar, até o último dia do exercício de 2017, a meta adiante descrita no Art. 3º, segundo as diretrizes expostas nos Art. 4º e os projetos estruturantes descritos no Art. 5º da presente Lei.

Parágrafo Único - O Plano Diretor Municipal de Rebouças fica sujeito à revisão e alterações, a qualquer momento de sua vigência, por iniciativa do Prefeito Municipal mediante Projeto de Lei, por solicitação formal de pelo menos cinco por cento do eleitorado municipal ou por dois terços dos vereadores, e, independentemente de qualquer manifestação, durante o decurso do ano de 2012, assegurada a participação da sociedade civil através de audiências públicas extraordinárias e outras formas de consulta popular, nos moldes que serão estabelecidos pela Lei da Gestão Democrática, afiliada da presente.

CAPÍTULO II

DA META, DAS DIRETRIZES E DOS PROJETOS ESTRUTURANTES

Art. 3º Visa o Plano Diretor Municipal de Rebouças promover a integração efetiva entre as comunidades urbanas e rurais de maneira a tornar equânime a distribuição dos frutos do desenvolvimento, de modo a proporcionar a todos os cidadãos reboucenses, sem distinção de localização geográfica, um adequado padrão de qualidade de vida.

§ 1º Entende-se por obter um "adequado padrão de qualidade de vida" o alcance, até o ano de 2017, de um índice de desenvolvimento humano municipal (IDH-M), calculado pelos critérios estipulados pela Organização das Nações Unidas e computado, no Brasil, pela Fundação João Pinheiro, cujo valor supere 0,800.

§ 2º Entende-se por alcançar uma "equânime distribuição dos frutos do desenvolvimento" a redução do Índice de Gini relativo à renda da população, computado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para valor inferior a 0,500, com simultânea redução quantidade de pessoas com renda inferior a 0,25 salários-mínimos per capita para menos de 10% da população municipal.

§ 3º É fundamental que a meta do Plano Diretor, enunciada no caput do presente artigo, seja alcançada através de processos democráticos de governança, com a participação popular assegurada, nos termos da Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

Art. 4º Para a realização da meta expressa no Art. 3º e seus parágrafos, o Plano Diretor Municipal de Rebouças adota as seguintes diretrizes gerais:

- a) criar, no âmbito da administração pública, uma sistemática permanente de planejamento e gestão;
- b) estabelecer mecanismos para a inclusão territorial;
- c) racionalizar a ocupação humana sobre o território, tanto na cidade como no campo;
- d) promover uma distribuição equitativa de infra estrutura, equipamentos e serviços;
- e) estruturar e hierarquizar o sistema viário, tanto o sistema de estradas municipais quanto o de ruas;
- f) proteger o meio ambiente e promover do saneamento ambiental;
- g) incentivar a preservação do patrimônio cultural presente no município;
- h) estabelecer dispositivos legais para a regulação do espaço (zoneamento, edificações, posturas);
- i) democratizar a gestão municipal;
- j) proporcionar a regularização fundiária urbana, segundo a Lei 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e a Medida Provisória 2.220/2001.

§ 1º Constituem diretrizes específicas voltadas para a inserção regional do Município de Rebouças:

- a) promover a pavimentação da estrada Rebouças - Barra dos Andrade - Marmeleiro;
- b) incentivar a indústria alimentar, contemplando o primeiro estágio do processo produtivo na zona rural e o segundo estágio de processamento (ou então processos que demande maior escala) na cidade;
- c) incentivar a indústria de artefatos de madeira, com base sobre a indústria de mobiliário.

§ 2º Constituem diretrizes específicas voltadas à melhoria dos aspectos ambientais do Município de Rebouças:

- a) regulamentar o uso do solo rural de acordo com as aptidões de cada porção territorial;
- b) proteger a várzea do Rio Potinga;
- c) recompor a mata ciliar onde degradada;
- d) exigir maior responsabilidade ambiental no território das Áreas Especiais de Uso Sustentável Regulamentado (ARESUR).

§ 3º Constituem diretrizes específicas voltadas à melhoria dos aspectos sócio-econômicos do Município de Rebouças:

- a) estabelecer criterioso zoneamento de uso do solo rural, para evitar, entre outros, o avanço da silvicultura em terras aptas a usos mais intensivos;
- b) agregar renda aos habitantes da zona rural através da agroindustrialização;
- c) promover novas atividades absorvedoras de mão de obra (incentivo à agricultura familiar), a saber: fruticultura, leite e laticínios, carnes;
- d) incentivar uma modalidade especial de pecuária apropriada aos faxinais (frango caipira e suíno caipira);
- e) incentivar o turismo faxinalense;
- f) incentivar a geração de empregos nos setores secundário e terciário urbanos, como forma de inclusão social e territorial;
- g) incentivar a industrialização através da aquisição de mais áreas industriais, da implantação de infra-estrutura e construção de barracões para a instalação de novas empresas, da criação de distritos para indústrias leves e serviços pesados, da construção de condomínios industriais para incubação e estabelecimento definitivo de empresas criadas ou atraídas;
- h) incentivar o comércio vicinal nos bairros, mediante a construção de condomínios comerciais;
- i) incrementar a utilização do Centro de Treinamento do Adolescente (CTA) para preparo de mão de obra especializada, nos segmentos de marcenaria e de alimentos;
- j) reavivar o Conselho Municipal do Trabalho, atribuindo-lhe funções de ser prospectador de novas oportunidades de criação de vagas.

§ 4º Constituem diretrizes específicas voltadas à melhoria dos aspectos sócio-espaciais do Município de Rebouças:

- a) promover a organização e a hierarquização das comunidades rurais, com centralidade em Marmeleiro, local que deverá ser urbanizado no período de dez anos;
- b) reforçar o papel das comunidades já dotadas de equipamento escolar e/ou de saúde, de forma a reduzir as distâncias entre os serviços disponibilizados e a população servida;
- c) evitar a ocupação das áreas impróprias à urbanização, transformando-as desde já em parques municipais equipados para gozo da população;
- d) satisfazer a demanda de habitação social, através de esforço conjunto com a Companhia de Habitação do Paraná (COHAPAR) e/ou com a Caixa Econômica Federal, incluindo a regularização fundiária com relocação, onde necessária, atuando sempre através de pequenos conjuntos habitacionais inseridos na malha urbana já existente, criando para isso um banco de terras municipal, mediante o exercício preferencial do direito de preempção introduzido pelo Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001);
- e) utilizar o sistema viário como indutor da reestruturação urbana, hierarquizando as vias de maneira a comportar ruas de penetração e ligação entre bairros (coletoras) e vias arteriais para tráfego intenso que desviem a malha consolidada;
- f) promover paulatinamente a relocação das indústrias imersas na malha urbana cujo uso apresente incompatibilidade com a ocupação urbana;
- g) criar centros de bairros nas quatro macrozonas mais novas ao redor do centro consolidado, concentrando neles o equipamento público colocado à disposição da população.

§ 5º Constituem diretrizes específicas voltadas à universalização da infraestrutura, do equipamento e dos serviços públicos do Município de Rebouças:

- a) manter e incrementar qualitativamente a rede de estradas municipais;
- b) completar o equipamento público da localidade de Marmeleiro, para que se constitua na principal povoação do interior do município;
- c) complementar os itens faltantes na infraestrutura (saneamento, iluminação pública), nos equipamentos (educação infantil, ensino fundamental, posto de saúde) e nos serviços (telefonia domiciliar comunitária, coleta de lixo) em Barra dos Andrades e mais as cinco comunidades nominadas na terceira coluna do Quadro 01 do Art. 6º da presente Lei.
- d) planejar e implantar concessão de transporte coletivo que sirva às principais comunidades rurais;
- e) complementar a cobertura das redes de distribuição de água potável, de iluminação pública, de coleta de lixo e de coleta de esgotos na zona urbana;
- f) utilizar o sistema viário principal como motivador da pavimentação das vias secundárias, utilizando intensamente o instituto da contribuição de melhoria, privilegiando a adesão prévia da população a ser servida;
- g) privilegiar, no sistema viário urbano, o espaço do pedestre e a arborização viária;
- h) localizar os equipamentos de educação e saúde que vierem a ser implantados ou relocados, para reforçar a implantação dos centros de bairro referidos no Art. 7º da presente Lei;
- i) disseminar nos bairros equipamento de lazer adequado a cada faixa etária da população.

§ 6º Constituem diretrizes específicas voltadas à melhoria dos aspectos institucionais do Município de Rebouças:

- a) promover a reforma do organograma do município de maneira a reduzir o número de secretarias;
- b) implantar o sistema de planejamento continuado, sob a liderança da Assessoria de Planejamento, contando com a participação de agentes de planejamento de cada secretaria, evitando superpor uma nova estrutura específica;
- c) promover estudos sobre o reaproveitamento do expressivo número de funcionários alocados no setor educacional como base para a universalização da educação infantil;
- d) propor a revisão do Código Tributário Municipal, especialmente o capítulo referente ao Imposto Sobre Serviços (ISS);
- e) promover a justiça fiscal, mediante o lançamento criterioso dos impostos sobre a propriedade (IPTU) e sobre a transmissão da propriedade (ITBI) com a utilização de cadastro continuamente atualizado e Planta de Valores consentânea com a realidade do mercado;
- f) utilizar extensivamente a contribuição de melhoria, especialmente para o custeio de obras de pavimentação, obtendo a

adesão antecipada, com uso de técnicas de promoção comercial;

g) incentivar parcerias com as associações religiosas e com as associações de moradores, de forma a compartilhar responsabilidade pelo desenvolvimento social da comunidade.

Art. 5º A implantação das diretrizes consignadas no Art. 4º será realizada, de maneira concreta, através de cinco projetos estruturantes, cujos objetivos, prazos, estimativa de custos e relação de atores envolvidos constituem o Plano de Ação de Investimentos constante do volume denominado Plano Diretor Municipal de Rebouças, anexo da presente Lei, o qual será considerado como guia para os Planos Plurianuais, Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais a serem votados nos dez anos de vigência da presente Lei.

§ 1º Para o cumprimento das diretrizes referentes às alíneas b) e c) do § 1º, além das f), g), h), i) e j) do § 3º do Art. 4º desta Lei, será implantado um projeto estruturante denominado "Dinamização da Economia Urbana", composto pelas seis ações a seguir discriminadas:

a) desenvolvimento do distrito industrial existente, contemplando a aquisição de áreas adicionais, a execução de arruamento e redes de energia, iluminação pública, água e esgoto, bem como a construção de barracões de finalidade industrial para locação subsidiada, e, ainda, a construção de edificações de apoio para operários (restaurante, vestiários, etc) e para empresas (stands de vendas e exposição, salas de reunião, etc.);

b) criação de três setores de indústrias leves e serviços pesados, junto às vias de penetração ao quadro urbano, contemplando aquisição de áreas, complemento de infraestrutura, construção de barracões para locação subsidiada;

c) criação de setores comerciais de comércio vicinal, nos centros de bairro da Vila Operária, da Vila Feliz, do Alto da Glória e da Cidade Nova, contemplando aquisição de áreas, complemento de infraestrutura, construção de unidades produtivas de negócios (UPNs) para locação subsidiada;

d) expansão das atividades de prestação de serviços e comércio especializado no centro histórico, contemplando aquisição de áreas, complemento de infraestrutura onde for necessário e construção de unidades produtivas de negócios (UPNs) para locação subsidiada;

e) melhoria da empregabilidade do cidadão reboucense, em especial o adulto jovem, através da qualificação profissional, a ser prestada pelo Centro de Treinamento do Adolescente e/ou outras organizações comunitárias semelhantes, mediante convênio com o poder público;

f) incremento ao empreendedorismo local, mediante a promoção de estudos de oportunidades negociais, a serem ofertados às organizações representativas de empresários, com ampla divulgação.

§ 2º Para o cumprimento das diretrizes consignadas nas alíneas b) do § 1º, c), d), e), f) e g) do § 4º, e ainda e), f), g), h) e i) do § 5º do Art. 4º desta Lei, será implantado um projeto estruturante denominado "Reestruturação Espacial Urbana", constando das sete ações a seguir discriminadas:

a) implantação do Parque do Riozinho, incluindo a aquisição das áreas marginais a esse curso d'água na zona urbana e seu aproveitamento para um parque aquático, atividades desportivas de médio e grande porte e construção de ciclovias;

b) implantação do Parque do Morro do Mourão, incluindo a aquisição das áreas de acentuada declividade, a relocação das ocupações irregulares às margens do Rio Barreiro e o aproveitamento para um parque de montanha, incluindo eventual construção de restaurante e/ou local de lanches;

c) implantação de parques lineares ao longo dos arroios que cruzam a malha urbana, incluindo a aquisição das áreas marginais, com aproveitamento das faixas que não forem de preservação permanente para implantação de ciclovias e pequenos parques infantis;

d) criação de um programa permanente para a habitação social, mediante a aquisição de lotes na malha urbana já consolidada, mediante o exercício do direito de preempção, contemplando complementação de infraestrutura onde necessário e participação financeira a título de contrapartida em programas de iniciativa estadual ou federal;

e) reestruturação do sistema viário urbano principal, com remodelação das vias arteriais e coletoras, contemplando a pavimentação de trechos faltantes, implantação de baias de estacionamento e avanços nas esquinas, remodelação das calçadas e construção de rampas de acesso universal, arborização e aumento da potência das lâmpadas da iluminação pública; a remodelação das ruas do anel central comercial, aumentando a largura dos passeios, criando vagas de estacionamento,

estabelecendo mão única de direção para tráfego lento e implantando mobiliário urbano adequado; no longo prazo, a implantação pioneira da via de contorno que ligue a saída para São Mateus do Sul à saída para Irati;

f) promoção da relocação industrial das instalações cujo uso seja ou passe a ser conflitante com as diretrizes de uso e ocupação do solo urbano, mediante a oferta de condições favorecidas às empresas que se instalarem no distrito industrial;

g) implantação dos centros dos bairros Vila Operária Vila Feliz, Alto da Glória e Cidade Nova, contemplando a aquisição de áreas e sua dotação em infraestrutura e construção de equipamento público de atendimento direto à população.

§ 3º Para o cumprimento das diretrizes consignadas nas alíneas b) do § 1º, a), b), c), d) e e) do § 2º, além das a) e b) do § 4º do Art. 4º desta Lei, será implantado um projeto estruturante denominado "Avanço da Economia Rural", constando das seis ações a seguir discriminadas:

a) fazer avançar a agroindustrialização, mediante a criação de um mini-parque industrial em Marmeleiro e seis micro-parques industriais em Barra dos Andrades e nas cinco comunidades nominadas na terceira coluna do Quadro 01 do Art. 6º da presente Lei, contemplando as mesmas ações já listadas na alínea b) do § 1º do presente Artigo;

b) incentivo ao desenvolvimento da fruticultura familiar, contemplando fornecimento de mudas em geral e de elementos de sustentação (no caso de cultivo de uva e kiwi), direcionado a agricultores familiares individuais, bem como apoio à construção de depósitos de insumos e instalações de conservação e refrigeração, direcionado a associações ou cooperativas;

c) incentivo à pecuária leiteira, incluindo fornecimento de vacas em lactação e/ou novilhas, apoio em horas-máquina e materiais para as construções necessárias, direcionado a agricultores familiares individuais, bem como apoio à construção de postos de resfriamento e aquisição de veículo refrigerado, direcionado a associações ou cooperativas;

d) incentivo à pecuária de corte em geral, mediante a viabilização ou construção de abatedouros públicos ou privados e de montagem de um Serviço de Inspeção Municipal (SIM) para certificação dos produtores;

e) incentivo à pecuária diferenciada dos faxinais, contemplando programa de criação de frangos caipiras e de suínos plain air, incluindo a construção de abatedouros apropriados;

f) incentivo ao turismo rural centrado nas Áreas Especiais de Uso Sustentável Regulamentado (ARESUR), contemplando aquisição de áreas para doação ou comodato e apoio em horas-máquina e materiais de construção.

§ 4º Para o cumprimento das diretrizes consignadas nas alíneas a) do § 1º, a), b), c) e d) do § 2º, a) do § 3º, a) e b) do § 4º e ainda a), b), c), d) e e) do § 5º do Art. 4º desta Lei, será implantado um projeto estruturante denominado "Estruturação do Espaço Rural", constando das quatro ações a seguir discriminadas:

a) urbanização da localidade de Marmeleiro, incluindo a elaboração de um Plano de Urbanização e sua implementação, incluindo rede viária de caráter urbano, edificações públicas complementares às existentes, mini-terminal de ônibus, habitação social, equipamento de esporte e lazer e implantação de serviços tais como telefonia fixa e coleta de lixo doméstico com frequência bissemanal;

b) reforço da centralidade das localidades de Barra dos Andrade e das cinco comunidades listadas na terceira coluna do Quadro 01 do Art. 6º da presente Lei, contemplando iluminação pública, microssistemas de abastecimento de água, telefonia comunitária, abrigos de ônibus e coleta de lixo doméstico com frequência bissemanal;

c) pavimentar a ligação rodoviária entre Rebouças, Barra dos Andrade e Marmeleiro, substituir as pontes de madeira por pontes de concreto armado e implantar melhorias generalizadas na rede de estradas rurais do município;

d) empreender programa de recuperação da mata ciliar, mediante fornecimento de mudas de espécies nativas e promoção de eventos permanentes de plantio.

§ 5º Para o cumprimento das diretrizes consignadas nas alíneas a) até g) do § 6º do Art. 4º desta Lei, será implantado um projeto estruturante denominado "Reestruturação Institucional", constando das quatro ações a seguir discriminadas:

a) empreender reforma administrativa no âmbito da Prefeitura Municipal, contemplando a eliminação de situações de terceirização irregular mediante contratação por concurso público, a criação de um novo organograma, contemplando a determinação do efetivo funcional mínimo necessário, a diminuição do número de secretarias e a redução dos níveis hierárquicos, bem como a criação de um plano de cargos e salários que contemple a apreciação do merecimento e dedicação funcionais;

b) implantar um sistema permanente de planejamento, centralizado na Assessoria diretamente ligada ao Gabinete do

Prefeito, contando com um corpo de Agentes de Planejamento em cada secretaria municipal;

c) reformar a legislação tributária do Município, visando a Justiça Fiscal, com redução das alíquotas de ISS e a consideração de valores venais obtidos sistemática e periodicamente para fins de IPTU e ITBI mediante Planta Genérica de Valores e recadastramento periódico;

d) estabelecer um relacionamento permanente entre governo municipal e sociedade civil, com delegação de tarefas e poderes às associações de moradores, pastorais dos diversos credos e organizações não governamentais em geral.

CAPÍTULO III

DOS DISTRITOS DE PLANEJAMENTO E DO EQUIPAMENTO PÚBLICO MÍNIMO

Art. 6º Ficam criados, para fins de planejamento, os distritos municipais consignados no Quadro 01 e os distritos urbanos consignados no Quadro 02, cujas divisas e confrontações constam dos Mapa 01 e 02, respectivamente, os quais fazem parte integrante da presente Lei.

Quadro 01

Distrito Sede Demais localidades centrais

Distrito	Sede	Demais Localidades Centrais
Rebouças	Rebouças	Água Quente dos Luz
Sul	Barra dos Andrades	Saltinho Rio Bonito
Marmeleiro	Marmeleiro	Faxinal dos Francos Barro Branco

Quadro 02

Distritos de planejamento urbanos

Distrito	Loteamentos e vilas incluídos
Centro	Centro
Distrito Industrial	Distrito Industrial
Leste	Vila Fassini, Vila Ester, Vila Sarkis, Vila Operária
Oeste	Vila Purcina, Vila Pancho, Vila Cruzeiro, Vila Feliz
Alto da Glória	Alto da Glória
Sul	Cidade Nova (Extensão do Centro)

Parágrafo único - À sistemática de distritos de planejamento, ficam obrigados todos os planos setoriais a ser encetado pelo poder público e pela sociedade reboucenses, inclusive o Programa de Saúde da Família.

Art. 7º Ficam consignadas as áreas mínimas e raios de influência máximos relativamente ao equipamento público que deverá estar disponibilizado à população até o final do exercício de 2017, conforme dos Quadros 03 e 04:

Quadro 03

Cobertura espacial do equipamento público urbano

N	Equipamento público	Área (m ²) p/ habitante potencial	Área mínima de terreno (m ²)	Raio de Influência (m)
1	Educação Infantil	00 0,40	400	600
2	Ensino fundamental	0,80	800	1.200
33	Ensino médio	0,60	800	2.400
4	Posto de saúde	0,40	200	1.800
5	Posto de assistência social	0,40	200	1.800
6	Lazer infantil (playlot)	0,20	300	600
7	Lazer juvenil (playground)	0,40	500	1.200
8	Lazer adulto (playfield)	0,60	1.000	2.400

Quadro 04

Cobertura espacial do equipamento público rural

N	Equipamento público	Área (m ²) p/ habitante	Área mínima de terreno (m ²)	Raio de Influência (m)
1	Educação infantil	0,40	400	5.000
2	Ensino fundamental	0,80	800	7.500
3	Ensino médio	0,60	800	10.000
4	Posto de saúde	0,40	200	7.500
5	Posto de assistência social	0,40	200	10.000
6	Lazer infantil (playlot)	0,20	300	3.000
7	Lazer juvenil (playground)	0,40	500	6.000
8	Lazer adulto (playfield)	0,60	1.000	10.000

§ 1º Ao atendimento das áreas e raios de acessibilidade consignados nos Quadros 03 e 04 ficam obrigados os planos setoriais a serem encetados pelo poder público e pela sociedade reboucenses.

§ 2º O total de habitantes potenciais, de que trata da terceira coluna do Quadro 03, será o resultado da multiplicação do número de lotes urbanos, entre ocupados e desocupados, contidos da área de influência do equipamento público considerado, pelo número médio de habitantes por domicílio consignado no último recenseamento nacional disponível.

§ 3º O total de habitantes, de que trata a terceira coluna do Quadro 04, será obtido de contagem populacional ou censo demográfico oficial, sendo considerada por setores censitários, referindo-se aos subdistritos constantes do Quadro 01.

CAPÍTULO IV
DA LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR AO PLANO DIRETOR

Art. 8º Constituem leis complementares ao Plano Diretor Municipal de Rebouças os diplomas legais seguintes:

- a) Lei de Uso do Solo Municipal;
- b) Lei do Perímetro Urbano e da Transição Urbano-Rural;
- c) Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
- d) Lei do Sistema Viário;
- e) Lei de Parcelamentos do Solo Urbano;

- f) Código de Obras;
- g) Código de Posturas;
- h) Lei de Regulação Local dos Dispositivos do Estatuto da Cidade; e
- i) Lei da Gestão Democrática.

Parágrafo Único - Os projetos de lei a serem enviados pelo Poder Executivo à apreciação da Câmara de Vereadores terão como base as minutas constantes do capítulo "Anteprojetos de Legislação" componente do volume "Plano Diretor Municipal de Rebouças", anexo à presente lei.

Art. 9º Ficam incorporados à presente lei os mapas anexos, sob números 03, 04, 05 e 06, destinados a fazer cumprir o disposto no Art. 42 da Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

§ 1º O território onde será aplicada Notificação para Aproveitamento Compulsório do Solo Urbano, e a eventual aplicação da progressividade temporal do imposto predial e territorial urbano, bem como a possibilidade de propositura de Consórcio Imobiliário, regulados todos pela Lei de Regulação Local dos Instrumentos do Estatuto da Cidade, é o que consta do Mapa 03 anexo.

§ 2º A localização das áreas passíveis de Outorga Onerosa do Direito de Construir, bem como áreas de origem e de destino da Transferência de Potencial Construtivo, tema da Lei de Regulação Local dos Instrumentos do Estatuto da Cidade, é a que consta do Mapa 04 anexo.

§ 3º A delimitação do território onde será estabelecido, pela Lei de Regulação Local dos Instrumentos do Estatuto da Cidade, o Direito de Preempção, bem como a respectiva legenda de destinações, consta do Mapa 05 anexo.

§ 4º As áreas do quadro urbano de Rebouças onde serão instituídas Zonas Especiais de Interesse Social, em cumprimento ao Art. 4º da Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), serão aquelas demarcadas no Mapa 06 anexo.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10 Constituem parte integrante da presente Lei:

- a) o texto constante do volume "Plano Diretor Municipal de Rebouças", elaborado sob supervisão do Serviço Social Autônomo Paranaidade, vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano;
- b) o Mapa 01, e respectiva legenda, referentes aos distritos de planejamento municipais de que trata o Quadro 01 do Art. 6º desta lei;
- c) o Mapa 02, e respectiva legenda, referentes aos distritos de planejamento urbanos, dos quais trata o Quadro 02 do Art. 6º desta lei;
- d) o Mapa 03, e respectiva legenda, referentes ao território urbano de aplicação da notificação para o aproveitamento compulsório, e do consórcio imobiliário, de que tratam os Arts. 5º a 7º da Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade);
- e) o Mapa 04, e respectiva legenda, referentes à transferência de potencial construtivo e outorga onerosa do direito de construir, de que tratam os Arts. 28 a 31 e o Art. 35 da Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade);
- f) o Mapa 05, e respectiva legenda, referentes ao território urbano de aplicação do direito de preempção do qual tratam os Arts. 25 a 27 da Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).
- g) o Mapa 06, e respectiva legenda, referentes às áreas onde serão instituídas Zonas Especiais de Interesse Social, conforme alínea f) do inciso V do Art. 4º a Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

Art. 11 Os quantitativos ou valores indicados nos projetos estruturantes do Plano de Ação e Investimentos são flexíveis e podem ser alterados para mais ou para menos, de acordo com as oportunidades de investimentos e com a disponibilidade de recursos.

Art. 12 A presente Lei entrará em vigor noventa dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

ANTONIO DE OLIVEIRA PADILHA
PREFEITO MUNICIPAL

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/03/2015